



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL PALMERANTE – TO
CNPJ: 06.903.553/0001-30

DECRETO Nº 218/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA –
 IPTU NO EXERCÍCIO DE 2024.

O Prefeito do Município de Palmerante, no uso de suas atribuições legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Lei Complementar Nº 328/2021, de 30 de dezembro de 2021 (Código Tributário de Palmerante).

CONSIDERANDO a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, qual seja: “Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”.

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos Artigos 142 ao 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
LANÇAMENTO

Art. 1º - Este DECRETO regulamenta o Lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana – IPTU do Exercício de 2024, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município – UFP e em Reais, poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- I - Em quota única;
- II - Parcelado em até 05 (cinco) vezes, em valores iguais e consecutivos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL PALMERANTE – TO
CNPJ: 06.903.553/0001-30

Art. 2º - E os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2024 serão:

- I - No dia 10 (dez) de março de 2024, para quota única, com redução de **15% (quinze por cento)** ou 1ª (primeira) parcela;
- II - No quinto dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 3º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU 2024 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 1º– O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prédio do Departamento de Tributos do Município, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

Parágrafo 2º– A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá a divulgação do Lançamento do IPTU 2024 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

CAPÍTULO II

PENALIDADE

Art. 4º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

- I – Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração;
- II – Multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO III

DESCONTO

Art. 5º - A cota Única, de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º, terá desconto de 15% (quinze por cento), desde que o recolhimento seja efetuado pelo contribuinte até a data a que se refere o caput do Art. 2º, conforme preceitua o inciso I deste Decreto.

CAPÍTULO IV

ISENÇÕES

Art. 6º - Os requisitos para admissão de isenção de pagamento do imposto que trata este Decreto, encontram-se previstos no Artigo 397 da Lei Nº 328/2021 (CTM).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL PALMERANTE – TO
CNPJ: 06.903.553/0001-30

Parágrafo Único: As solicitações para as isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instituído com provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, devendo ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, conforme preceitua o Artigo 397 da Lei N° 328/2021 (CTM).

CAPÍTULO V
IMPUGNAÇÕES

Art. 7º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU 2024, conforme Artigo 210, da Lei N° 328/2021 (CTM).

CAPÍTULO VI
VIGORAÇÃO

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Dê-se Ciência;

Registre-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins,
aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal